

Alteração de Preçário para Clientes Particulares e Outros Clientes
Entrada em vigor a partir de 20 de Maio de 2019

Sub-secção 2.1 Crédito Habitação e outros créditos hipotecários - crédito	Euros (Mín./Máx)	Acresce Imposto
Comissão de Gestão / Prestação - Cobrada na data de vencimento de cada prestação	2,50	I.S. 4%

Sub-secção 2.2 Crédito Pessoal e 2.3 Crédito Automóvel	Euros (Mín./Máx)	Acresce Imposto
Comissões de Processamento / Prestação - Cobrada na data de vencimento de cada prestação	2,50	I.S. 4%

Sub-secção 3.2 e 11.2 Cartões de Débito - Disponibilização de um cartão de débito e Substituição de cartão	Euros (Mín./Máx)	Acresce Imposto
Visa Electron e CA Dedicado	17,00	I.S. 4%

Entrada em vigor a partir de 17 de Junho de 2019

Sub-secção 1.1 e 9.1 Depósitos à Ordem	Euros (Mín./Máx)	Acresce Imposto
Emissão de caderneta (D.O. e Poupanças) por motivo de extravio	10,00	I.S. 4%
Depósito de moeda metálica >= 100 moedas (1)	5,00	

(1) A cobrança é efectuada ao depositante, por débito em conta ou por caixa se o depositante não for Cliente CA.

Nos casos em que seja solicitado, pelo mesmo Cliente, mais do que um depósito inferior a 100 moedas por dia, na mesma conta, a comissão aplica-se em função do número acumulado de moedas depositado nesse dia, nessa conta.

Valor da comissão por cada múltiplo de 100 moedas (ex: se o depósito for de 220 moedas, será cobrada uma comissão de 10 Eur). A comissão não é aplicada na conta de Serviços Mínimos Bancários e Conta Base.

5.1 Ordens de Transferência	Telefone S/ Operador	Internet / Em Linha	Dispositivo móvel	Acresce Imposto
1.5 e 2.1.1 Transferência a Crédito SEPA +	Euros (Mín./Máx)			I.S. 4%
Com indicação de NIB / IBAN	0,25	0,25	0,25	
Ordem Permanente SEPA +	---	0,25	---	
1.7 Transferências Imediatas	---	0,25	0,25	
1.8 MB Way	---	---	0,25	

Passa a aplicar-se este preçário às ordens de transferência ordenadas através da Linha Directa, do CA Online e do CA Mobile sobre todas as contas de Depósito à Ordem, à excepção da Conta de Serviços Mínimos Bancários e da Conta Base.

Entrada em vigor a partir de 1 de Julho de 2019

1.1 Depósitos à Ordem Particulares	Euros (Mín./Máx)	Valor Anual	Acresce Imposto
1. Manutenção de Conta - Depósitos à Ordem Standard Particulares; Conta Completa, Especial Emigrante, em euros e em moeda estrangeira			
PF <= € 2.500	15,00 - Trimestral	60,00	I.S. 4%
	30,00 - Semestral		
PF > € 2.500 e <= € 5.000	12,00 - Trimestral	48,00	
	24,00 - Semestral		
PF > € 5.000 e <= € 7.500	7,50 - Trimestral	30,00	
	15,00 - Semestral		
PF > € 7.500	Isento	Isento	

Nota - Passa a aplicar-se esta comissão de manutenção de conta às Contas Completas, incluindo as abertas em data anterior a 14-01-2014.

1.1 e 9.1 Depósitos à Ordem - Clientes Sócios com quantidade de Títulos >= 100 Títulos	Euros (Mín./Máx)	Valor Anual	Acresce Imposto
1. Manutenção de Conta - Depósitos à Ordem Standard Particulares; Conta Completa, Especial Emigrante, em euros e em moeda estrangeira; Depósitos à Ordem Standard Empresas e Conta Negócio			
PF <= € 7.500	3,00 - Trimestral	12,00	I.S. 4%
	6,00 - Semestral		
PF <= € 7.500 e V. RESP > € 5.000	1,50 - Trimestral	6,00	
	3,00 - Semestral		
PF > € 7.500	Isento	Isento	

Nota - Passa a aplicar-se esta comissão de manutenção de conta às contas de Depósito à Ordem, cujo primeiro titular seja Associado da Caixa Agrícola em que as mesmas se encontrem sedeadas, desde que esse Associado detenha, pelo menos 100 títulos de capital. Se o Associado detiver menos de 100 títulos de capital, as referidas contas de Depósito à Ordem ficarão sujeitas à comissão de manutenção de conta aplicável ao produto em causa.

9.1 Depósitos à Ordem	Euros (Min./Máx)	Valor Anual	Acresce Imposto
1. Manutenção de Conta - Conta Negócio			
PF <= € 5.500	10,00 - Trimestral	40,00	I.S. 4%
	20,00 - Semestral		
PF > € 5.500	Isento	Isento	

Nota - Passa a aplicar-se esta comissão de manutenção de conta às Contas Negócio, independentemente da data em que foram abertas.

PF (Património Financeiro) = Média dos saldos pontuais mensais do trimestre em aplicações financeiras (DP's; Poupanças; Fundos de Investimento; Títulos de Investimento; Produtos Estruturados e Seguros de Capitalização).

V.RESP (Volume de Responsabilidades) = Média dos saldos pontuais mensais em dívida do trimestre em produtos de Crédito (Crédito Comercial, Crédito Habitação, Cartões de Crédito, Leasing).

As comissões de manutenção de conta supra indicadas, embora entrem em vigor a partir de 1 de Julho, apenas serão cobradas no início do mês Outubro, por referência ao trimestre de Julho, Agosto e Setembro de 2019.

Caso não concorde com as alterações referidas, poderá, querendo, denunciar, imediatamente e sem encargos, o contrato de depósito subjacente à abertura de conta e/ou os outros contratos/serviços que foram objecto das presentes revisões, até à data de entrada em vigor das mesmas, por comunicação escrita dirigida ao Crédito Agrícola, em papel ou noutra suporte duradouro.

Não sendo recebida nenhuma comunicação, as alterações em causa consideram-se aceites.